



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO XVIII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Edital de Dispensa nº 006/2022**

**OBJETO:** a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Reforma das dependências da Câmara Municipal, compreendendo a substituição de piso, reforma e adequação para acessibilidade nos banheiros e nas repartições de atendimento ao público, construção de rampas de acesso, demolição do canteiro central, adequação da fachada, com fornecimento de material e mão de obra.

Aos (DIA) dias do mês de xxx de 2022, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS – MG, órgão municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.072/0001-64 com sede à Pça. Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 366, Centro, Itaú de Minas/MG, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Vereadora Juliana Mattar, inscrita no CPF sob o nº **056.344.686-20**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, a Empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, situada na Rua XXX, nº XXX, Centro, CEP: XXX, na cidade XXX/MG, representada pelo Sr. XXXX, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº XXX (Representante legal), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do Processo Licitatório 01/2022, relativo ao **Edital de Dispensa nº 006/2022**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** A contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Reforma das dependências da Câmara Municipal, compreendendo a substituição de piso, reforma e adequação para acessibilidade nos banheiros e nas repartições de atendimento ao público, construção de rampas de acesso, demolição do canteiro central, adequação da fachada, com fornecimento de material e mão de obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

os documentos do **EDITAL DE DISPENSA 006/2022**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

01 CAMARA MUNICIPAL  
02 PODER M EGISLATIVO  
02 01 CAMARA MUNICIPAL  
02 01 01 CAMARA MUNICIPAL  
01 LEGISLATIVA  
01 031 AÇÃO LEGISLATIVA  
01 031 0101 CAMARA MUNICIPAL  
01 031 0101 1001 0000 INVESTIMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo serviço objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XXXXXX.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, em ordem cronológica, conforme medições, que estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o pagamento será realizado após a correspondente regularização.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

A licitante contratada deverá entregar a obra no prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço inicial.

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Exigir-se-á da CONTRATADA a prestação de garantia (art. 97º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, regra que poderá ser modificada, para elevar dito percentual, acaso se façam presentes as circunstâncias do artigo 98



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

da lei citada, cabendo àquela, em qualquer hipótese, optar pela modalidade de garantia prevista no § 1º do artigo 96 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços terá a validade de 03 meses, a contar da Ordem de Serviço inicial.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

§ 3º A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o cronograma de execução constantes do presente **EDITAL DE DISPENSA 006/2022**

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial e nos seus anexos.

**Advertência, que será aplicada sempre por escrito;**

b) Multas de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do contrato, incidentes sobre o valor do serviço realizado com atraso, ou multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) Suspensão temporária do direito de licitar;

d) Indenização à contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

Será competente o foro da Comarca de Pratápolis/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Itaú de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAU DE MINAS

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_